



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

Memo. Nº 18/2023

Bujaru- PA, 18 de julho de 2023.

A Vossa Excelência  
Sr.<sup>a</sup> JONAIÁ DA SILVA CURCINO  
Presidente da Câmara Municipal de Bujaru  
Município de Bujaru Estado do Pará

Senhora Presidente,

O Contrato de nº 01/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Bujaru e a empresa **POSTO PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada à Rua Antônio Rocha de Almeida, s/n, Bairro: Centro, Bujaru/PA, CEP 68.670-000, inscrita no 07.798.568/0001-49, Inscrição Estadual nº 15.251.457-0,, cujo objetivo é a Aquisição de Combustíveis, para atender a Câmara Municipal de Bujaru, o ajuste de valor do contrato nos limites permitidos por lei, em função do reequilíbrio de preço do valor contratado do item GASOLINA COMUM.

Considerando que os preços do item contratado, tem sido beneficiado pela queda do petróleo no cenário Internacional e redução dos tributos explicam a tendência; **Preço** dos derivados de petróleo no **Brasil** seguem a cotação no mercado estrangeiro; **Gasolina** caiu pela quarta vez seguida, segundo dados da Petrobras.

Dessa forma a Câmara Municipal de Bujaru, ao toma conhecimento dessa redução dos derivados do Petróleo, através das mídias de comunicação, informa a empresa **POSTO PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que possuem um contrato firmado com essa Casa Legislativa, se a possibilidade de aceitar a redução do valor do item (GASOLINA COMUM) do contrato nº 01/2023, para não ocorre disparidade com o preço contrato com o valor de mercado.

No que concerne à redução do preço unitário, o aditamento está amparado pelo § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 que permite a supressão em até 25%. Portanto encontra-se em condições de ser aditivado em razão da significativa redução de preço verificada no produto, tornando viável a alteração contratual.

O artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/1993 permite à Administração Pública alterar unilateralmente os seus contratos quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que observados os limites estabelecidos pela referida lei e devidamente justificado pela autoridade competente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

Por sua vez, o § 1º do artigo 65 do aludido diploma legal estabelece ao contratado a obrigatoriedade de aceitar (declaração de aceite da empresa contratada em Anexo), nas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em relação às compras, como ocorre no caso analisado. A título de elucidação, transcreve-se os dispositivos legais pertinentes, *ipsis litteri*

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Solicitamos a Vossa Senhoria que autorize, a realização do Termo Aditivo de supressão de valores ao contrato nº 01/2023 no Item Gasolina Comum, em Anexo, sobre a legalidade do justificado e requerido.

Atenciosamente,

**EVERTON SOUZA MENDES**

Administrador da Câmara Municipal de Bujaru/PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

**CONTRATO Nº 01/2023** – Originário da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 12/2022 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2022 da Prefeitura Municipal de Bujaru, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU** e a empresa **POSTO PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE BUJARU** por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**, órgão municipal, sediada na travessa Lauro Sodré, s/n Bairro: São José, CEP: 68.670-000, Bujaru/PA, inscrita no CNPJ nº 04.362.539/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua presidente, Sra. JONAIÁ DA SILVA CURCINO, portador do CPF: 715.633.852-87 e RG: 3491139, doravante denominados **CONTRATANTE** e a EMPRESA, **POSTO PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada à Rua Antônio Rocha de Almeida, s/n, Bairro: Centro, Bujaru/PA, CEP 68.670-000, inscrita no 07.798.568/0001-49, Inscrição Estadual nº 15.251.457-0, neste ato representado por Ericles Tavares Pinto, portador da CNH sob nº 07506552068 DETRAN/PA, e do CPF sob nº 047.130.552-98, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, Lei nº 9.032, de 28.04.95, e a Lei nº 9.648, de 27.05.98, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente Contrato para Fornecimento/Prestação de Serviço, como abaixo se declara:

**ORIGEM:** Adesão a Ata de Registro de Preço nº 12/2022 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2022 da Prefeitura Municipal de Bujaru e seus anexos.

## **01. DO OBJETO**

- 01.01. O objeto deste contrato é a Aquisição de Combustíveis, para atender a Câmara Municipal de Bujaru, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes na Ata de Registro de Preço nº 12/2022 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2022 da Prefeitura Municipal de Bujaru.
- 01.02. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório da Ata de Registro de Preço nº 12/2022 decorrente do Pregão eletrônico SRP nº 12/2022 da Prefeitura Municipal de Bujaru, também, à respectiva proposta de preços emitida pela **CONTRATADA**.
- 01.03. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

## **02. DA QUANTIDADE E DO VALOR GLOBAL**

- 02.01. O quantitativo do objeto deste **CONTRATO** será conforme discriminado abaixo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Gasolina Comum	60.000	LITROS	R\$ 7,50	R\$ 450.000,00

02.02. A prestação do serviço, ocorrerá conforme necessidade da Câmara Municipal de Bujaru, iniciando a partir da data de assinatura do presente contrato e observando os limites dos quantitativos.

02.03. O valor global do presente contrato é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

03.01 Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob as seguintes rubricas:

**01 - ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

-Projeto Atividade: 01.031.0001.2.002.0000 – Manutenção da Câmara Municipal de Bujaru.

-Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**04. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS**

04.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas a serem realizadas na prestação do serviço do objeto em licitação são aqueles provenientes de:

- a) Repasses federais e/ou estaduais vinculados à respectiva dotação orçamentária.

**05. DO PAGAMENTO**

05.01. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a apresentação das respectivas notas fiscais, nas quais deverá constar o atestado da efetiva realização dos mesmos, firmado, sob carimbo identificador, por funcionário da CMB, responsável por esse ato.

05.02. Os pagamentos serão efetuados em até TRINTA dias após a entrega das notas fiscais e respectivos recibos.

05.03. Em casos de devolução de nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

05.04. Os valores referentes às eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos a mesma.

**06. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

06.01. A **CONTRATADA** fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei no 8.666/93;

06.02. Garantia dos serviços será aquela prevista no edital.

06.03. A **CONTRATADA** que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;  
b) multa;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e conseqüentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado
- 06.04. As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato.
- a) multa de **0,50% (cinquenta centésimos percentuais)** por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- b) multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no sub item anterior;
- 06.05. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados;
- 06.06. O valor da multa poderá ser descontado da garantia de execução contratual apresentado pela **CONTRATADA**, e caso não baste, do pagamento do faturamento;
- 06.07. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à **CONTRATADA** infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação;
- 06.08. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à **CONTRATADA** infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação;
- 06.09. **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços de acordo com o edital do processo licitatório, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;
- 06.10. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;
- 06.11. Na inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela CMB processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77, 78 e art. 87 da Lei 8.666/93;
- 06.12. Não poderá a **CONTRATADA** pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.
- 07. DA FISCALIZAÇÃO**
- 07.01. Compete à CMB acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento, designando o servidor **EDSON SANTANA TAVARES**, para tal fim.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

**08. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÕES**

- 08.01. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 12 de julho de 2024.
- 08.02. O presente contrato poderá ser alterado observando-se as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**09. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 09.01. A rescisão deste contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas alterações nela produzidas.

**10. DO FORO**

- 10.01. Fica eleito o Foro da cidade de Bujaru, estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.
- E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Bujaru/Pá, 13 de julho de 2023.

JONAIA DA SILVA  
CURCINO:71563385287

Digitally signed by  
JONAIA DA SILVA  
CURCINO:71563385287

**JONAIA DA SILVA CURCINO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bujaru**  
Contratante

POSTO PINHEIRO COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:07798568000149

Assinado de forma digital por POSTO  
PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:07798568000149  
Dados: 2023.07.13 16:28:10 -03'00'

**POSTO PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 07.798.568/0001-49**  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
CPF: \_\_\_\_\_



Posto Pinheiro Comércio e Serviços Ltda CNPJ: 07.798.568/0001-49  
Rua Antonio Rocha de Almeida S/N – Centro  
Bujaru-PA



## DECLARAÇÃO DE ACEITE

A EMPRESA **POSTO PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada à Rua Antônio Rocha de Almeida, s/n, Bairro: Centro, Bujaru/PA, CEP 68.670-000, Inscrita no 07.798.568/0001-49, Inscrição Estadual nº 15.251.457-0, neste ato representado por Ericles Tavares Pinto, portador da CNH sob nº 07506552068 DETRAN/PA, e do CPF sob nº 047.130.552-98, vem respeitosamente, declarar, para os devidos fins, que concorda com a supressão do valor do Item GASOLINA COMUM, do Contrato nº 01/2023, com fulcro no no art. 65 inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93: SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL, devido o valor do item contratado ser marcado pela constante diminuição no preço do combustíveis realizado no mercado nacional e que segundo a Petrobrás, os valores praticados tem como referência os preços de paridade de importação e, desta maneira acompanham as variações do valor do produto no mercado internacional e da taxa de câmbio, para cima e para baixo, a empresa entende que a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes devido a diminuição do preço do item contratado (Gasolina Comum), passando o valor unitario dos contratos de R\$ 7,50 para R\$ 6,15.

Bujaru/PA, 18 de julho de 2023.

POSTO PINHEIRO COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:07798568000149

Assinado de forma digital por POSTO PINHEIRO  
COMERCIO E SERVICOS LTDA:07798568000149  
Dados: 2023.07.18 10:53:52 -03'00'

POSTO PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 07.798.568/0001-49